



**Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Comissão Permanente de Licitação**

**CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2015-PMI-INE.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA CAPACIATAS CONSULTORIA S/S LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Praça Sarges Barros, nº.252, na cidade de Igarapé-Miri/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF Nº. 123.643.122-72, e do RG Nº. 3922571 - (SSPPA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **CAPACIATAS CONSULTORIA S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: Nº10.593.625/0001-68, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos 438-altos, Bairro Campina, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. **FABIO PANTOJA DE SOUZA**, portador do RG nº 2668087 2ªVIA-PA, inscrito no CPF sob o nº 621.816.882-49, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº002/2012-PMI-D, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

2.1- Os Materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício Financeiro: 2015**

**Atividade: 04.123.0002.2.012- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

**Atividade: 10.122.0006.2.071- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE.**

**Atividade: 08.122.0004.2.091- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Atividade: 12.361.0007.2.114-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1- O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Serviços de consultoria e assessoria Contábil, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e suas Secretarias.

- Contabilização e registro de documentos e operações
- Elaboração de balancetes, demonstrações contábeis e relatórios de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentação de prestação de contas quadrimestral em meio magnético, no tribunal de



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Comissão Permanente de Licitação**

contas do município.

- Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e relatórios do STN.
- Acompanhamento as fiscalizações oriundas da Secretaria da Receita Federal, Tribunal de contas do Estado do Pará e Tribunal de contas do município do Pará.

3.2. O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 Este contrato vigorará no período de 23 de junho de 2015 a 23 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 406.000,00(quatrocentos e seis mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) que serão pagos R\$ 8.000,00(nove mil reais) pela Secretaria Municipal de Finanças; R\$ 7.000,00(sete mil reais) pela Secretaria Municipal de Saúde; R\$ 8.000,00(oito mil reais) pela Secretaria Municipal de Educação e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Será cobrada a parte a PPA e a LOA, considerando os valores constantes acima, item 6.1, para cada evento, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). No que se refere a elaboração da LDO será cobrado 50% dos valores acima citados, sendo R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

5.3. No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1. O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

6.1.2. O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

7.1- O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente as regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº.002/2012-PMI-INEX.**

7.2. Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.1- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

8.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

8.3- As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO**

9.1- O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**

10.1- Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada

10.1.1- A 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.2- De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

10.2- A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

10.3- As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança.

10.3.1- Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

11.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

11.1.2- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.2- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficasse assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

11.2.1- Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

11.3- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Comissão Permanente de Licitação**

12.1- O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato.

12.2- Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3- Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

12.4- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

12.5- Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.5.1- As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

13.1- Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

13.2- A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

13.3- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

14.1- O valor global do presente contrato é de ateR\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

15.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

15.3- O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Comissão Permanente de Licitação**

15.4- A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

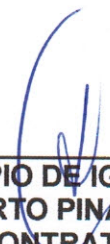
15.5- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

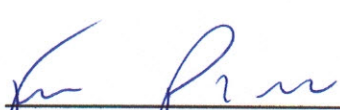
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1- Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

16.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 23 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**  
**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA**  
**FABIO PANTOJA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_